



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 44/2024

Teresina(PI), 07 de março de 2024

Dispõe sobre as condições para oferta do Esporte Educacional nas escolas de Educação Básica da Rede Pública Estadual do Piauí e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 109 da Constituição Estadual,

Considerando o que estabelece a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, a Portaria GSE/ADM nº 097, de 29 de março de 2006, e a Resolução CNE nº 02, de 30 de janeiro de 2012;

Considerando que, em decorrência das disposições contidas na LDBEN, na Resolução CNE nº 02, de 30 de janeiro de 2012, bem como na Lei 13.415/2017, deverá a SEDUC/PI assegurar o Esporte Educacional como parte integrante do componente curricular de Educação Física, cuja oferta pela Rede se dará de acordo com as suas especificidades;

Considerando que, para cumprimento da legislação referenciada, faz-se necessária a lotação do(a) professor(a) de Educação Física com carga horária suficiente para desenvolver o conteúdo teórico-prático do Esporte Educacional, visando assegurar a aquisição dos benefícios já mencionados em prol de uma melhor qualidade de vida e de cidadania crítica;

Considerando que o Esporte Educacional promove benefícios socioeducativos, melhora a qualidade de vida, desenvolve cidadania crítica habilitando o cidadão à prática do esporte sem violência;

Considerando que o Esporte Educacional deve garantir o desenvolvimento dos princípios constitutivos de totalidade, co-educação, participação, cooperação, emancipação e regionalismo, somados aos princípios fisiológicos da atividade física;

Considerando que o professor de Educação Física é o profissional qualificado para planejar, ministrar e avaliar aulas de Educação Física, Esporte e Esporte Educacional;

Considerando que a vivência do Esporte Educacional educa os indivíduos, bem como estimula a prática e o consumo do esporte de forma crítica, de modo a reconhecer o adversário como parte fundamental para a competição e, portanto, combatendo a violência frequente observada entre jogadores e torcedores e, ainda, contribuir para o combate a todas as formas de preconceito e a violência contra a mulher;

Considerando que as aulas do Esporte Educacional contribuirão para o fortalecimento dos Jogos das Escolas Públicas Estaduais Piauienses (JEPEP's), evento integrante do calendário anual de ações

socioeducativas da Secretaria Estadual de Educação do Piauí;

Considerando que a sistematização do Esporte Educacional nas escolas possibilitará a ampliação do leque de modalidades individuais e coletivas, bem como o melhor preparo do(a) estudante atleta para participar das Olimpíadas Escolares no âmbito estadual e nacional, entre outros eventos afins, com maiores chances de conquistar medalhas;

Considerando que a vivência do Esporte Educacional aperfeiçoa o processo de ensino e aprendizagem, previne a exposição da criança e do adolescente à situação de vulnerabilidade social, e resgata aquele que esteja nessa situação, de forma a contribuir para o crescimento sustentável do esporte brasileiro e para a permanência do legado socioeducativo resultante da prática esportiva.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que, nas escolas de educação básica da Rede Pública Estadual do Piauí, o Esporte Educacional será ministrado e desenvolvido pelo(a) professor(a) do Componente Curricular de Educação Física lotado(a) na respectiva unidade, devidamente licenciado(a) e habilitado(a) no Conselho Regional de Educação Física (CREF).

Parágrafo Único: O Esporte Educacional será ministrado e desenvolvido em espaço adequado na escola, mediante elaboração de projeto a ser aprovado pela SEDUC/SEDE.

Art. 2º O Esporte Educacional será sistematicamente ofertado nas escolas de educação básica da Rede Pública Estadual do Piauí, no turno contrário ao da matrícula do(a) estudante, para as escola de Tempo Parcial e, nos casos das escolas de Tempo Integral, deverá ocorrer dentro da rotina diária dos estudantes.

Parágrafo Único: A Dupla Gestora da escola deverá:

I. Contribuir com a elaboração do projeto e acompanhar de maneira permanente a realização das aulas na escola;

II. Esclarecer aos pais a importância do Esporte Educacional para o desenvolvimento integral do(a) estudante;

III. Estimular e apoiar a participação dos estudantes no Esporte Educacional;

IV. Orientar, incentivar e apoiar os estudantes para obtenção de R.G e C.P.F;

V. Prestar assistência ao Professor(a) de Educação Física em todas as atividades relativas ao Esporte Educacional.

Art. 3º A oferta do Esporte Educacional deverá compreender:

I. O planejamento elaborado pelo(a) Professor(a) de educação Física em conjunto com a Coordenação Pedagógica da Escola;

II. O desenvolvimento dos seus conteúdos de forma interdisciplinar associada à teoria e prática.

III. A diversidade de modalidades individuais e coletivas de acordo com sua capacidade de oferta e interesse dos estudantes;

IV. O fortalecimento da cultura piauiense por meio de danças, ginásticas, lutas e jogos regionais.

Art. 4º Caberá ao professor de Educação Física da turma de Esporte Educacional acompanhar os estudantes nos eventos socioeducativos do calendário anual da SEDUC-PI, incluindo JEPEP's e outros

eventos afins.

Art. 5º No ato da lotação do(a) professor(a) de Educação Física, a Coordenação de Lotação da SEDUC/PI deverá informar quanto ao componente Esporte Educacional, observando-se o seguinte:

I. Para regime de 20 horas, deverá atender 01 (uma) turma, totalizando 06 (seis) horas-aula;

II. Para regime de 40 horas, deverá atender 02 (duas) turmas, totalizando 12 (doze) horas-aula;

§1º Havendo a disponibilidade de carga horária, o setor competente deverá proceder com a lotação do professor.

§2º A carga horária restante deverá ser preenchida com as aulas do Componente Curricular de Educação Física e com as atividades Integradoras de Esporte, ficando resguardado o horário pedagógico (HP) e o horário de estudo (HE).

Art. 6º Cada turma de Esporte Educacional poderá ser formada por alunos de diferentes classes, devendo ser obedecidas as seguintes condições:

I. Atender ao princípio da Educação Inclusiva;

II. Respeitar as faixas etárias: 10 a 11, 12 a 14, 15 a 17 e maior de 18 anos;

III. Planejar e registrar as atividades e a frequência em Diário de Classe e/ou plataforma iSeduc;

IV. Possuir no mínimo 20 e no máximo 30 estudantes;

V. Ter 06 (seis) horas-aula por semana em dias alternados, sendo 02 (duas) aulas seguidas, totalizando 120 (cento e vinte) minutos.

Art. 7º Caberá à SEDUC/PI:

I. Realizar assessoramento pedagógico às GRE's e, quando solicitada, atender também as escolas.

II. Buscar parcerias com Associações e/ou Federações Esportivas no intuito de proporcionar a oferta de novas modalidades esportivas nas escolas da Rede;

III. Realizar a Formação continuada dos Professores de Educação Física das turmas de Esporte Educacional;

IV. Promover os Jogos das Escolas da rede Pública Estadual Piauiense (JEPEP's);

V. Assegurar a participação das escolas da SEDUC nas Olimpíadas Escolares no âmbito Estadual (Jogos Escolares Piauienses – JEPI's/SECEPI) e Nacional (Jogos Escolares Brasileiros – JEB's/CBDE, Jogos da Juventude – COB e Paralimpíadas Escolares – CPB), além de outros eventos relativos ao Esporte Educacional.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições anteriores.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 02 de Fevereiro de 2024.

(assinado eletronicamente)

Francisco Washington Bandeira Santos Filho

Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 07/03/2024, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010856888** e o código CRC **2185A494**.

Processo SEI: 00011.004277/2024-68

Documento SEI: 010856888